Lei nº 3.817 de 18 de maio de 2020.

Concede auxílio-alimentação, por assiduidade, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao seu servidor público, auxílio-alimentação, por assiduidade, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, de forma igualitária, quando em efetivo exercício das atividades, ou ainda, nos casos em que o servidor estiver em cedência a outro órgão ou ente federativo, desde que não seja cumulativo.

§ 2º Os servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a, tão somente, uma delas, a título de auxílio-alimentação.

§ 3º Fará jus ao benefício no período de férias o servidor que durante o período aquisitivo não tiver faltas ao serviço.

§ 4º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, por meio de cartão magnético individual.

Art. 2º O servidor fará jus ao recebimento de auxílio-alimentação, efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 1º Os servidores que exercerem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados.

§ 2º Os servidores que estiverem afastados por qualquer motivo de sua função laboral, inclusive mediante atestado ou laudo de saúde, perderão o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

I – falta de 01 (um) dia no mês, desconto de 15%;

II – falta de 02 (dois) dias no mês, desconto de 50%;

III – falta de 03 (três) dias no mês, desconto de 70%;

IV – falta de 04 (quatro) dias ou mais no mês, desconto de 90%.

§ 3º Não será considerado como falta ao trabalho para fins de aplicação desta Lei, afastamentos por motivos de acidente em serviço e eventual convocação de servidores pela Justiça, os quais não sofrerão descontos no auxílio-alimentação, desde que apresentem o competente atestado.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18/05/2020.

Lei nº 3.817 de 18 de maio de 2020.

Art. 3º Não será concedido auxílio-alimentação:

I – aos estagiários;

II – aos servidores aposentados através do Sistema Geral de Previdência Social que percebem complementação de proventos, nos termos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018;

III – aos servidores aposentados através do Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018;

IV – aos agentes políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

V – aos servidores em deslocamento com percepção de diárias, ressarcimento ou ajuda de custo, relativo aos referidos dias.

Art. 4º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos) por dia de efetiva atividade.

§ 1º O servidor participará financeiramente do benefício no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor diário estabelecido;

§ 2º O valor a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado anualmente, a partir do ano de 2021, no mês de abril, por índice oficial a ser definido em lei específica.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão e sobre tal não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada visando o fornecimento do auxílio-alimentação nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.493, de 06 de março de 2017, Lei Municipal nº 3.628, de 29 de junho de 2018 e Lei Municipal nº 3.715, de 24 de abril de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de maio de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18/05/2020.
